



DECRETO EXECUTIVO Nº 129, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais e,

DECRETA :

Art. 1º Nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dentre as modalidades de Regime Especial de pagamento nele previstas, o Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, opta pelo pagamento de seus precatórios judiciais, da administração direta e indireta, na forma do inciso I do § 2º do aludido artigo 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento, e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer, referidos no *caput*, serão depositados mensalmente, no último dia útil de cada mês, em conta própria, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,5 (um e meio por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e seus incisos, do artigo 97 do ADCT.

§ 2º A Secretaria de Município de Finanças divulgará mensalmente o valor da receita corrente líquida apurada na forma preconizada pelo § 3º do art. 97 do ADCT, assim como a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 2º Dos recursos que, nos termos do Artigo 1º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I. 50% (cinquenta por cento), para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no § 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II. 50% (cinquenta por cento), na forma que oportunamente vier a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em conformidade com o disposto no § 8º e seus incisos, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto o valor dos precatórios devidos for superior ao valor dos recursos vinculados, na forma do art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2010.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal